



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### DECRETO Nº 5579, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de membros efetivos para o Conselho Municipal do Idoso – CMI, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2025, de 28 de abril de 2015, ...

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros, adiante especificados, para comporem o Conselho Municipal do Idoso – CMI, que passa a contar com a seguinte estruturação:

I - pelo Governo Municipal:

1 - representantes do Setor de Assistência Social ou órgão equivalente:

SIMONE ZERMIANI

Suplente: RITA HELENA LOPES

2 - representante do Setor de Educação:

MARIA CRISTINA DALÓCIO CAZONI

Suplente: CLAUDIA REGINA BRAZ DE OLIVEIRA

3 - representante do Órgão de Saúde:

DANIELA CRISITNA NEVES SOARES

Suplente: PRICILA GAY DE BIAGGI FAVARON

II – representantes da sociedade civil organizada e atuantes na área de assistência ao idoso:

1 - representante das entidades ou associação comunitária:

MARIA RITA BERNINI AIDAR

Suplente: GUIOMAR CARBONI CASTRO

2 - representante do grupo de idosos:

IONICE COSTA BERNINI

Suplente: JANICE APARECIDA CUSTÓDIO BRAGA

MARIA IGNES DE LIMA ATARASI

Suplente: ALZIRA PASCHOAL GALLO



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegredoalto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredoalto.sp.gov.br)**

§ 1º A função de membro do Conselho Municipal do Idoso – CMI não será remunerada, mas considerada, para todos os efeitos, como de relevante interesse social.

§ 2º Os conselheiros nomeados na forma deste artigo, serão excluídos do CMI e substituídos em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

§ 3º No caso de substituição, a que se refere o artigo anterior, o Prefeito deverá nomear novo membro efetivo ao CMI, observando-se:

I - quando se tratar de representante do Governo Municipal, sua livre escolha;

II - quando se tratar de representantes dos prestadores de serviços na área de assistência ao idoso:

a) a indicação da autoridade estadual ou federal correspondente, quanto à respectiva representação;

b) a indicação do único representante legal das entidades privadas, nos demais casos.

Art. 2º As atribuições e o funcionamento regular do Conselho Municipal do Idoso – CMI estão previstos e fixados na Lei Municipal nº 2025, de 28 de abril de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, e revoga o Decreto nº 5258, de 05 de novembro de 2021.

Vista Alegre do Alto, 06 de novembro de 2023.

LUIS ANTONIO FIORANI  
Prefeito Municipal